ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 6 de dezembro de 1961.

LEI Nº 536, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1961.

Dá nova redação ao artigo 9º da Lei Municipal nº 240, de 26/10/1954, e acrescenta mais um parágrafo ao referido artigo.

HERMILO GONÇALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Sant' Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao dispôsto no artº.50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº. 1º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 240, de 26 de outubro de 1954, passará a ter a seguinte redação:

"Uma vez colocados os cordões, os proprietários são obrigados a murarem os seus terrenos na - forma do artifo anterior, alínea a, no prazo de seis (6) meses, para o que serão convidados por edital ou aviso.

Parágrafo 1º - Se findo o prazo de seis (6) meses o proprietário não iniciar os trabalhos a Prefeitura mandará executá-los e debitará importancia ao mesmo, acrescida de 10% pela administração do serviço.

Parágrafo 2º - No caso da aplicação do parágrafo anterior, pela Prefeitura, cabe ao proprietário o recurso de requerer pagamento a prestações nunca superior a - doze (12) quotas.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 6 de dezembro de 1961.

Hermilo Gonçalves de Menezes
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Hugo Francisco Ramão Moreira

Digitalizado com CamScanner